



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 006/2025

NOME DO INTERESSADO:

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ASSUNTO:

- Projeto de Lei PL-03/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual **"Dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso e dá outras providências"**.

- Emissão de parecer pela seguinte Comissão Permanente:

1. Comissão de Justiça e Redação
2. Comissão de Finanças e Orçamento
3. Comissão de Educação Cultural, Saúde e Assistência Social

Autuação

Nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, autuo o presente Processo que adiante segue, para as devidas providências.

CALEB PEREIRA PEDROSO
Diretor de Administração e Finanças

Projeto de Lei PL-03/2025
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

000002

OFÍCIO nº 105/2025/GAB

Alto Paraíso de Goiás - GO, 02 de abril de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraíso de Goiás – GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 003/2025 que *“Dispõe sobre autorização legislativa para celebração de convenio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso e dá outras providências”*.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação, e que tramite em **Regime de Urgência**, a inclusa propositura através da qual o Executivo estabelece regras gerais para proceder à adequação da legislação.

Projeto de Lei nº 003/2025, “Dispõe sobre autorização legislativa para celebração de convenio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso e dá outras providências”.

Sem mas para o momento, enviamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCUS

ADILSON

RINCO:2451721

6187

Assinado de forma
digital por

MARCUS ADILSON

RINCO:245172161

87

Marcus Adilson Rinco

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em: 03/04/2025



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

000003

PROJETO DE LEI Nº 003/ 2025, de 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre autorização legislativa para celebração de convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso, permitindo o repasse de recursos financeiros com objetivo de realização de ações na área de educação infantil e atividades complementares em contraturno escolar.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução do convênio será exercido pela Secretaria Municipal de Educação - SME, representando o Poder Executivo, e pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º. A Associação Assistencial Paulo de Tarso, por força do convênio celebrado com o Município, terá a obrigação de manter em funcionamento:

I - a Creche, para atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos no Maternal I, II e III; e

II - a Escola Parque, em regime de contraturno escolar, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 07 (sete) anos de idade, que estejam cursando o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A idade das crianças indicadas no inciso II deste artigo poderá ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Educação - SME, mediante fundamentação por documentos técnicos, visando ampliar o atendimento de alunos, com base na demanda identificada e a capacidade de atendimento da conveniada.

Art. 3º. O repasse de recursos financeiros será feito mensalmente à Associação Assistencial Paulo de Tarso, no importe mensal de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

§ 1º. A entidade conveniada receberá os recursos financeiros em conta bancária específica e destinada exclusivamente para os fins do convênio.

§ 2º. A entidade conveniada deverá apresentar prestação de contas semestral à Secretaria Municipal de Educação - SME, que a encaminhará para apreciação e controle da Câmara de Vereadores, durante todo o período em que o convênio estiver em vigor, sob pena da suspensão imediata dos repasses de recursos financeiros.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

000004

[Handwritten signature]

Art. 4º. A Associação Assistencial Paulo de Tarso deverá manter, no mínimo, 06 (seis) atividades de diversificação de currículo na Creche e na Escola Parque, privilegiando o desenvolvimento integral das crianças atendidas.

Parágrafo único. As atividades de diversificação de currículo deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 5º. O convênio, objeto da autorização legislativa, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, observada a necessidade de atendimento da demanda de crianças nos moldes do inciso I e II do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. A despesa criada nesta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos até 01 de março de 2025 e revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 02 de abril de 2025.

MARCUS
ADILSON
RINCO:2451721
6187

Assinado de forma
digital por
MARCUS ADILSON
RINCO:245172161
87

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei PL-03/2025
Camara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

000005

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 003/ 2025.

Dispõe sobre autorização legislativa para celebração de convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que sobre autorização legislativa para celebração de convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso, com objetivo de atender a demanda crescente de vagas de Creche, para atendimento de crianças de 01 a 03 anos de idade no Maternal I, II e III, assim como, crianças de 04 a 07 anos de idade, que estejam cursando o Ensino Fundamental em regime de contraturno escolar.

A Associação Assistencial Paulo de Tarso possui longa história de atendimento da comunidade local, tanto na área de Assistência Social, como também, na área de Educação.

A instituição possui estrutura física que comporta o atendimento da demanda de alunos do Ensino Infantil, na modalidade Creche, e alunos do Ensino Fundamental em contraturno escolar, como pode ser constatado e confirmado pela execução do convênio celebrado para desenvolvimento destas atividades nos anos de 2023, 2024 e início deste ano de 2025.

A experiência realizada nos anos mencionados demonstrou a importância dos serviços prestados pela Associação Assistencial Paulo de Tarso no curso da execução daquele convênio, visto que grande quantitativo de crianças foram atendidas no Maternal I, II e III e no contraturno escolar nos anos de 2023, 2024 e 2025, conforme quadro demonstrativo:

Alunos atendidos em 2023 nos programas Creche e Contraturno escolar			
Crianças matriculadas na creche a partir de maio /2023			Crianças que finalizaram o ano
	Vagas	Matrículas	
Maternal I A – Cr. de 1 ano	10	12	10
Maternal I B – Cr. de 1 ano	10	12	10
Maternal II – Cr. de 2 anos	15	19	15
Maternal III – Cr. de 3 anos	15	16	14
Contraturno matutino - 4 a 9 anos	20	10	07
Contraturno vespertino - 4 a 9 anos	20	20	14



000006

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Total	90	89	70
Alunos atendidos em 2024 nos programas Creche e Contraturno escolar			
Crianças matriculadas			Crianças que finalizaram o ano
	Vagas	Matrículas	
Maternal I – Cr. de 1 ano	10	11	08
Maternal IIA – Cr. de 1 ano	15	17	10
Maternal IIB – Cr. de 2 anos	15	14	10
Maternal III – Cr. de 3 anos	15	18	13
Contraturno matutino - 4 a 9 anos	20	17	11
Contraturno vespertino - 4 a 9 anos	20	22	12
Total	90	99	64

Alunos matriculados em 2025 nos programas Creche e Contraturno escolar			
Crianças matriculadas			Crianças que finalizaram o ano
	Vagas	Matrículas	
Maternal I – Cr. de 1 ano	10	10	
Maternal IIA – Cr. de 1 ano	15	15	
Maternal IIB – Cr. de 2 anos	15	15	
Maternal III – Cr. de 3 anos	20	21	
Contraturno matutino - 4 a 7 anos	15	14	
Contraturno vespertino - 4 a 7 anos	15	15	
Total	90	90	

Importante frisar que o acompanhamento da execução do convênio será exercido diretamente pela Secretaria Municipal de Educação - SME e pela Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação municipal. Deste modo, sob pena da suspensão dos repasses financeiros, a Associação Assistencial Paulo de Tarso deverá apresentar prestação de contas semestral à Secretaria Municipal de Educação - SME e a Câmara de Vereadores, durante toda vigência do convênio.

Conjuntamente com a obrigação de manter em funcionamento a Creche, com turmas de Maternal I, II e III, bem como, a Escola Parque, em regime de contraturno escolar, para atendimento de crianças cursando o Ensino Fundamental, a Associação Assistencial Paulo de Tarso deverá manter, no mínimo, 06 (seis) atividades de diversificação de currículo, previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, privilegiando o desenvolvimento integral das crianças atendidas.

No tocante aos repasses financeiros, caberá ao município repassar mensalmente atualizado do valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) à Associação Assistencial Paulo